



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)

Dispõe sobre o registro honorífico do posto ou da graduação correspondente aos proventos percebidos pelos militares da reserva remunerada e reformados das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os militares da reserva remunerada e os reformados das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares poderão ter consignado em seus registros funcionais, assentamentos individuais, documentos de identificação funcional e demais registros oficiais o posto ou a graduação correspondente aos proventos percebidos na inatividade, observado o disposto nesta Lei e a legislação própria dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se posto ou graduação correspondente aos proventos percebidos na inatividade aquele cuja remuneração tenha servido de base legal para a fixação dos proventos do militar, nos termos da legislação aplicável ao respectivo ente federativo ou instituição militar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Pastor Sargento Isidório - AVANTE/BA

§ 2º A consignação prevista no caput possui natureza exclusivamente honorífica e registral, destinando-se ao reconhecimento institucional da situação remuneratória legalmente assegurada ao militar na inatividade.

Art. 2º O registro previsto nesta Lei não gera promoção, ascensão funcional, alteração da precedência hierárquica, modificação do quadro de acesso, mudança na posição hierárquica da ativa, nem produz efeitos remuneratórios, previdenciários, administrativos ou sucessórios.

Parágrafo único. A consignação honorífica de que trata esta Lei não implica criação, ampliação ou extensão de vantagens pecuniárias de qualquer natureza.

Art. 3º A implementação desta Lei observará os regulamentos próprios de cada Força Militar, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, respeitada a autonomia administrativa dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca conferir reconhecimento institucional e valorização simbólica aos militares que, após dedicarem décadas de suas vidas à defesa da sociedade e do Estado brasileiro, passaram à inatividade percebendo proventos calculados com base em posto ou graduação superiores àqueles registrados formalmente em seus assentamentos funcionais.

Em diversas unidades da Federação e, em situações específicas, também no âmbito das Forças Armadas, verifica-se a existência de militares cujos proventos foram legalmente fixados com fundamento em posto ou graduação distintos daqueles que permanecem consignados em seus registros funcionais. Tal circunstância decorre de diferentes modelos normativos adotados ao longo dos anos, incluindo institutos como posto imediato, promoções específicas para fins de inatividade, reestruturações de carreira e demais mecanismos legalmente instituídos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Pastor Sargento Isidório - AVANTE/BA

Embora não exista qualquer prejuízo remuneratório para esses militares, permanece uma discrepância meramente formal entre a situação remuneratória reconhecida pelo Estado e a informação constante de seus registros oficiais, circunstância que gera incompreensão, desconforto institucional e sensação de ausência de reconhecimento por parte daqueles que dedicaram suas carreiras ao serviço público militar.

A proposta não cria cargos, não promove militares, não altera a hierarquia das corporações e não interfere na organização administrativa das instituições militares. Também não produz qualquer efeito financeiro, previdenciário ou funcional, limitando-se a permitir o registro honorífico da condição já reconhecida pela própria Administração Pública quando da fixação dos proventos de inatividade.

Ademais, a proposição respeita integralmente a autonomia dos Estados e do Distrito Federal, ao determinar que sua aplicação observe a legislação própria de cada ente federativo e os regulamentos específicos das respectivas corporações militares.

Trata-se, portanto, de medida de justiça institucional, valorização profissional e reconhecimento histórico daqueles que dedicaram suas vidas à segurança pública, à defesa nacional e à preservação da ordem pública, sem gerar despesas adicionais aos cofres públicos e sem causar qualquer impacto sobre a estrutura hierárquica das corporações.

A iniciativa fortalece a dignidade da carreira militar, prestigia os veteranos e contribui para a harmonização entre a situação remuneratória legalmente reconhecida e os registros oficiais mantidos pela Administração Pública.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Pastor Sargento Isidório - AVANTE/BA

Pastor Sargento Isidório
Deputado Federal – AVANTE/BA

Apresentação: 10/06/2026 16:13:48.830 - Mesa

PL n.3035/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267809795800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório



* CD 267809795800 *